



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 006/20.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 12 Discussão
Por 10 x 0
Em, 24/09/20
PRECIDENTE



“Dispõe sobre critérios para embarque e desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e idosos, usuários do Transporte Coletivo Urbano, fora da parada de ônibus, no horário das 20h às 5h, no município de Alagoinhas, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 09 x 00
Em, 09/09/20
PRECIDENTE

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DECRETA:

Art. 1º - Todas as empresas de transportes coletivos urbanos do município de Alagoinhas estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos no período das 20h às 5h.

Art. 2º - Todos os transportes coletivos deverão parar para o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do embarque e desembarque noturno para mulheres, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

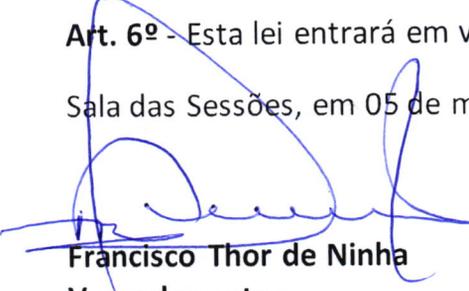
Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2020.



Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.